Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 447 | Páginas: 16 | 9 de janeiro de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - DECRETO 049
Decreto - DECRETO 050
Decreto - DECRETO 051
Decreto - DECRETO 052
Decreto - DECRETO 053
Decreto - DECRETO 054
Decreto - DECRETO 055

Licitações

Inexigibilidade - Nº 023/2013
Inexigibilidade - Nº 050/2013
Inexigibilidade - Nº 048/2013
Inexigibilidade - Nº 025/2013
Inexigibilidade - Nº 026/2013
Inexigibilidade - Nº 029/2013
Inexigibilidade - Nº 031/2013
Inexigibilidade - Nº 037/2013
Inexigibilidade - Nº 040/2013
Inexigibilidade - Nº 043/2013
Inexigibilidade - Nº 049/2013
Inexigibilidade - Nº 053/2013
Inexigibilidade - Nº 060/2013
Inexigibilidade - Nº 024/2013
Inexigibilidade - Nº 027/2013
Inexigibilidade - Nº 028/2013
Inexigibilidade - Nº 032/2013
Inexigibilidade - Nº 033/2013
Inexigibilidade - Nº 034/2013
Inexigibilidade - Nº 035/2013
Inexigibilidade - Nº 036/2013
Inexigibilidade - Nº 038/2013
Inexigibilidade - Nº 055/2013
Inexigibilidade - Nº 055/2013
Inexigibilidade - Nº 058/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Atos Oficiais

Decreto

DECRETO 049

DECRETO MUNICIPALNº 49, de 07 (sete)de janeiro de 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente das funções de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Canudos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inicio da gestão pública em 01/01/2013 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de ANDERSON LUIS MARTINS GUEDES para desempenharas funções de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, no município de Canudos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 07 (sete) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito Municipal

DECRETO 050

DECRETO MUNICIPALNº 50, de 07 (sete)de janeiro de 2013.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de Canudos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e,

CONSIDERANDO o início da atual administração;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, bem como atualizar a relação de servidores em cargos efetivos; servidores em cargos comissionados; servidores em cargos celetistas; servidores com funções gratificadas; servidores à disposição; trabalhadores temporários;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento da situação dos servidores, do Município de Canudos, inclusive para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 13 da Lei 8.429/92 estabelece que *A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;*

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 13 da Lei 8.429/92 giza que *Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;*

CONSIDERANDO, enfim, os princípios e normas administrativas regentes do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento de todos os servidores públicos ativos do Município de Canudos.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 14 a 30 de Janeiro de 2013, nos horários compreendidos entre 8hs00min e 12hs00min, e entre 14hs00min e 18hs00min.

Art. 4º Fica estabelecido que o local para o recadastramento de que trata este decreto será na sede da Prefeitura Municipal de Canudos, com endereço na Praça da Matriz, s/n, centro, cidade de Canudos/BA.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo anexo) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, mesmo estando em gozo de licença ou gozo de férias.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§2º No mesmo ato, os servidores deverão apresentar declarações de bens, como exigido pela lei 8.429/92.

Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I - identificação do órgão, unidade e local que trabalha;

II - tipo do vínculo de origem;

III - cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;

IV - Data de Admissão;

V - Nome completo, Registro Geral e CPF;

VI - Filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;

VII - Endereço e telefones para contato;

VIII - Grau de Instrução e cursos adicionais;

IX - Dependentes;

X - Jornada de Trabalho/Horário;

XI - Atividades que desenvolve;

XII - Valor e composição da remuneração recebida;

XIII - Situação de Férias;

V - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

§ 1º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

Art. 7º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos servidores Josefa Eutanice Macedo Alves, José Carlos Macedo de Araujo, Juvanice da Silva Lima, sob coordenação de Josefa Eutanice Macedo Alves.

Art. 8º - A publicação deste decreto já serve como convocação dos servidores para cadastramento.

Parágrafo Único. O decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias, e outras formas de divulgação cabíveis, como serviço de som disponível no município.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal;

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória e, se a convalescência ocorrer após o prazo de recadastramento, deverá o servidor comparecer imediatamente à Secretária de Administração, realizando o cadastramento.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 07 (sete) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito Municipal

Venicio José França Reis - Secretario de Administração e finanças

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO 051

DECRETO MUNICIPALNº 51, de 07 (sete)de janeiro de 2013.

Dispõe sobre o recadastramentodos bens públicos do Município de Canudos, nomeia comissão de levantamentodo acervo patrimonial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e,

CONSIDERANDO o início da atual administração e da necessidade de organizar e conservar o acervo patrimonial do município de Canudos;

CONSIDERANDO que a movimentação de bens exige rigoroso controle, com o fim de preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a baixa de bens pertencentesao patrimônio público encontra minuciosa regulamentaçãona Lei nº 8.666/1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejara manutençãoe reposição dos bens móveis e imóveis,

CONSIDERANDO a necessidade de o Ente Público ter conhecimentodos Bens Patrimoniais que fazem parte do acervo municipal, vez que o Gestor anterior não procedeu ao inventário, conforme previsão do art. 111 da LOMC;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamentoda situação dos referidos Bens do Município de Canudos, inclusivepara que haja conhecimentodo quantume da qualidadepatrimonial;

CONSIDERANDO que os bens municipais devem ser identificados e cadastrados na forma prevista na LOMC*;*

CONSIDERANDO, enfim, os princípios e normas administrativas regentes do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramentode todo o acervo patrimonial do Município de Canudos.

Art. 2º O Recadastramentodo acervo patrimonial de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramentodar-se-á impreterivelmentede 07 a 31 de Janeiro de 2013, nos horários compreendidos entre 8hs00min e 18hs00min.

Art. 4º Serão necessárias para o recadastramentoas seguintes informações dos bens patrimoniais:

I - identificação do bem, unidade e local em que está alocado;

II - origem do bem;

III - descrição do bem;

IV - data e número de tombamento;

V- estado de conservação do bem; e

VI- valor do bem.

§ 1º. O bem submetido à triagem será classificado como:

I - servível:

a) ocioso-excedente, assim considerado aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável, assim considerado aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for inferior a 50% (cinquentapor cento) do valor do bem novo de mesma finalidade;

II - inservível:

a) obsoleto, assim considerado aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina;

b) fora do padrão, assim considerado aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido; e

c) irrecuperável, assim considerado aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for igual ou superior a 50% (cinquentapor cento) do valor do bem novo de mesma finalidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 2º. Os bens considerados servíveis ficarão disponíveis para redistribuição.

§3º. Os bens considerados inservíveis poderão ser destinados à baixa patrimonial.

Art. 5º. Os equipamentos de informática remetidos à Chefia de Patrimônio e Arquivo deverão ser vistoriados e classificados como servíveis e inservíveis.

§ 1º. Os equipamentos de informática que forem encaminhados para conserto, deverão ser transportados mediante autorização da Chefia de Patrimônio e Arquivo.

§ 2º. Aplica-se a regra disposta no parágrafo anterior para os encaminhamentos de qualquer bem permanente a ser destinado ao conserto ou reparo.

Art. 6º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos servidores Antonio Carlos Moreira Gama; Helder Dias Leite Fontoura; Uilson Gonçalves Barbosa; Thiago da Silva Ribeiro; José Alves Ferreira; Saulo Reis Rebelo; Fagner Deivid Carneiro Reis; Laion Felipe Gama Campos; José Edson Cardoso dos Santos; Jocimon Gonçalves dos Santos; Roberto Gama dos Santos Filho; Domingos Humberto Macedo, sob a presidência de Uilson Gonçalves Barbosa**.**

Art. 7º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 8º. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 07 (sete) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito Municipal

DECRETO 052

DECRETO MUNICIPAL Nº 52, de 08 (oito) de janeiro de 2013.

Declara situação de emergência no município de Canudos, Bahia, atingido pela estiagem que vem causando condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 87, inciso VII, e em conformidade com Art. 2º, *caput* e § 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**, art. 8º, inciso VI da Lei **12.608/2012** e,

CONSIDERANDO que o município de Canudos está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda essa região, sendo uma das mais fortes secas já vivenciadas no município.

CONSIDERANDO que a estiagem avassaladora mostra-se duradoura, sem qualquer notícia ou expectativa de chuvas para os próximos meses.

CONSIDERANDO que a ausência de água causa sofrimento insuportável à população rural, desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais além de tornar a terra improdutiva.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para o que necessário a decretação de situação de emergência

CONSIDERANDO as Informações do Desastre prestadas pela Defesa Civil conforme descrito em laudo próprio - FIDE - e da declaração MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL - DMATE

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de "pipas" para prestação de abastecimento de água.

CONSIDERANDO que a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

pessoa humana:

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município de Canudos, provocada pela estiagem que se prolonga que assola a municipalidade, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para toda a Zona Rural da municipalidade.

Art. 2º. Nos termos § 2º do art. 2 da instrução normativa nº- 1, de 24 de agosto de 2012, remeta-se à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao Ministério da Integração Nacional e a outros Órgãos pertinentes, eis que necessita de verba federal para solucionar a situação de anormalidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa nº 01/2012, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2013.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 08 (oito) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito Municipal

DECRETO 053

DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Chefe da UMC-INCRA do Município de Canudos - Estado da Bahia, o Sr. Roberto Gama dos Santos Filho, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade de número 11779988-23 SSP/BA, Inscrito no CPF sob número 033.838.005-12, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont 498, Canudos - Bahia.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique - se.

Canudos - Bahia, 08 de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito de Canudos

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO 054

DECRETO MUNICIPAL Nº 54, de 08 (oito) de janeiro de 2013.

Designa o Pregoeiro e sua equipe para atuar em Pregão conforme estabelece a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Designar o servidor, **FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS**, como pregoeiro oficial da Prefeitura de Canudos, podendo atuar indistintamente a cada Pregão.

Art. 2º. Designar os servidores: Adão Lima e Silva e Jose Carlos Macedo de Araújo, para integrarem a equipe técnica e de apoio que deverá prestar a necessária assistência ao Pregoeiro Oficial.

Art. 3º. As atribuições do Pregoeiro são as estabelecidas na Lei Federal de nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores, inscritas no seu inciso IV, do Art. 3º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 08 (oito) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito Municipal

DECRETO 055

DECRETO MUNICIPAL Nº 55, de 07 (sete) de janeiro de 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo de Secretária do Gabinete do Prefeito, a atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 180/2001, e

CONSIDERANDO o inicio da gestão pública em 01/01/2013 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo comissionado do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de LORENA BRITO REBELO para o cargo de Secretária do Gabinete do Prefeito (Símbolo CC-07) do município de Canudos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, em 08 (oito) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Licitações

Inexigibilidade

Nº 023/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013

Ratifico o ato do Sr. Venicio José França Reis, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA com sede na CNPJ 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, n. 229, Ed. Minas Trade Service, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO

Prefeito Municipal

Nº 050/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física CAROLA UILIAN VALE DE SOUZA, pessoa física com sede na Av. Santos Dumont 23, CENTRO Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 1259936414 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 040.980.175-55, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 048/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 048/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física CELI REJANE DA CUNHA SANTANA, pessoa física com sede na Rua do Quartel 118, CENTRO Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 15451453 50 SSP - PB, inscrita no CPF nº. 327.381.292-34, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 025/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física VANESSA DA HORA SANTOS, com sede na Rua Arnaldo Ferreira, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 12681469-34. SSP - BA, inscrita no CPF nº. 017.847.955-18, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 026/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física TANIA MARIA FREITAS CAJAZEIRA, com sede na Rua Alvaro Desiderio, Nº 226/01, Salvador - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 00547604-61 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 124.403.025-20, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 029/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física ELIANA MARIA SAMPAIO AGRA, com sede na Alameda Bosque Imperial, Apt. 18, São Marcos, Nº 255, Salvador - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 216574491 SSP - CE, inscrita no CPF nº. 809.682.284-53, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 031/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física ELIZETE ALVES DA SILVA, com sede na Rua Bela Vista, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 02746727-00 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 368.442.845-00, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 037/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física ELIANA MARIA SAMPAIO AGRA, com sede na Alameda Bosque Imperial, Apt. 18, São Marcos, Nº 255, Salvador - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 216574491 SSP - CE, inscrita no CPF nº. 809.682.284-53, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 040/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 040/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física LILIAN LEAL MOTA, com sede na Av. Joaquim Hortélio, Nº 596, Serrinha - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 08102319-72 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 837.357.125-68, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 043/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 043/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física JOSE DE ANCHIETA ABRANTES CESARIO, com sede na Rua Desembargador Aloisio Batista, S/N, Euclides da Cunha - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 20158892-80 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 788.947.198-04, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 049/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 049/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física JOSE GEORGE ALVES PEIXINHO, com sede na Rua do Quartel 118, CENTRO Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 111169237-77 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 001.592.645-10, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 053/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 053/2013

Ratifico o ato do Sr. Venicio José França Reis, Secretaria de Administração e Finanças, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso V, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Canudos - BA a contratação da empresa VIEIRA LIMA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, com sede na Rua Frederico Simões, Edf. Empresarial Orlando Gomes, n° 153, sala 704, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP 41.774-820, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.550.862/0001-62, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 060/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 060/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física JOSE NILSON SANTOS DA SILVA, com sede na Rua Jose Mota,130 Araci - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 057.49468-10 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 496.316.675-53, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 024/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Aux. de Enfermeira GEANE ANDRADE DE SANTANA, pessoa física com sede na Rua Praça da Matriz, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 06.438.662-72. SSP - BA, inscrita no CPF nº. 936.770.065-20, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 027/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, pessoa física com sede na Rua São Francisco, Nº 11, Juazeiro - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 11644927-64 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 036.431.675-63, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 028/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa CINDY AMARANTE DE MATOS, pessoa física com sede no Conj. Governador Jose Marcelino, Cabula VI, Bl. 24, S/N, Salvador - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 09637755-20 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 886.502.355-49, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 032/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Aux. de Enfermeira GEANE ANDRADE DE SANTANA, pessoa física com sede na Rua Praça da Matriz, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 06.438.662-72. SSP - BA, inscrita no CPF nº. 936.770.065-20, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 033/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa TIAGO CARDOSO PEIXINHO, pessoa física com sede na Rodoviária BR 116 - Bendego, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 13150846-60 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 042.775.235-36, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 034/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 034/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa ANNA ARIANE ALVES SILVA, pessoa física com sede na Rua Jose Costa Doria, Nº 74, Alagoinhas - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 092642706 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 030.020.035-81, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 035/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa RODOLFO FONTES DO NASCIMENTO, pessoa física com sede na Rua Amarilio Tiago dos Santos, Nº 2257, Lauro de Freitas - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 073064406 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 004.002.425-32, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 036/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 036/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa TIAGO CARDOSO PEIXINHO, pessoa física com sede na Rodoviária BR 116 - Bendego, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 13150846-60 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 042.775.235-36, para prestar os serviços destacados, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 038/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 038/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa RODOLFO FONTES DO NASCIMENTO, pessoa física com sede na Rua Amarilio Tiago dos Santos, Nº 2257, Lauro de Freitas - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 073064406 SSP - BA, inscrita no CPF nº. 004.002.425-32, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 055/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 055/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Aux. de Enfermeira GEANE ANDRADE DE SANTANA, pessoa física com sede na Rua Praça da Matriz, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 06.438.662-72. SSP - BA, inscrita no CPF nº. 936.770.065-20, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Nº 055/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 055/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Aux. de Enfermeira GEANE ANDRADE DE SANTANA, pessoa física com sede na Rua Praça da Matriz, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 06.438.662-72. SSP - BA, inscrita no CPF nº. 936.770.065-20, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 058/2013

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 058/2013

Ratifico o ato do Sr. Washinton Luiz Ferreira Rocha, Fundo Municipal de Saúde, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Aux. de Enfermeira GEANE ANDRADE DE SANTANA, pessoa física com sede na Rua Praça da Matriz, S/N, Canudos - BA, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 06.438.662-72. SSP - BA, inscrita no CPF nº. 936.770.065-20, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos- BA, 10 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP